



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069)3211-2476

CONTRATO N. 22/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A IMPRENSA NACIONAL, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n.192 de 17/05/2012.

CONTRATADA: União, representada pela IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.196.645/0001-00, representada neste ato pelo Senhor **Jorge Luiz Alencar Guerra**, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, portador da Carteira de Identidade n. 380.252 SSP/DF e do CPF n. 052.028.333-34, nomeado por intermédio da Portaria n. 186, de 9-11-2004, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria n. 143, de 27-6-2012 da Imprensa Nacional.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato para prestação de serviços de publicação de matérias desta Seccional, no D.O.U., decorrente do Processo Administrativo n. 265/2012, nos termos da Lei n. 8.666/93 e demais normas vigentes sobre a matéria, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente avença se pauta na prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto n. 4.520, de 16-12-2002, combinado com a Portaria n. 268, de 5-10-2009, garantida a gratuidade para a publicação de atos oficiais, em compatibilidade com o artigo 8.º do Decreto mencionado.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a Seção Judiciária de Rondônia possui o mister de:

- 1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecidos os padrões determinados pela CONTRATADA, exceto em referência às matérias a serem encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC - que seguirão os ditames de envio e de padronização específica, de acordo com o estipulado pela Portaria n. 268, de 5-10-2009;
- 3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, em consonância com o disposto na Cláusula Sétima;
- 4 – atentar para a necessidade de que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme preleciona a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069)3211-2476

5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos de acordo os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria n. 268/2009.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à contratada, enquanto vigor o presente pacto:

1 – publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE dentro do prazo fixado, em conformidade com o artigo 23 da Portaria n. 268/2009;

2 – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores;

3 – devolver, imediatamente, à CONTRATANTE, para as devidas correções, as matérias que não se coadunarem com as normas de publicação.

CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, por ocasião das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, prontamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto n. 4.520, de 16-12-2002 e Portaria n. 268, de 5-10-2009.

CLÁUSULA V – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura deste contrato decorre da inexigibilidade de licitação, com base na Lei n. 8.666/93, art. 25, *caput*, haja vista se tratar de contratação com órgão cuja competência atase à publicação e à divulgação de atos oficiais da Administração Pública Federal, consoante disposto no Decreto n. 5.135, datado de 7-7-2004, combinado com o artigo 1.º do Regimento Interno da imprensa Nacional, aprovado pela Portaria n. 147, de 9-3-2006.

CLÁUSULA VI – DO VALOR E REJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), consoante Portaria n. 117, datada de 13-5-2008, publicada em 14-5-2008, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único – Na hipótese de reajuste do preço, isto se dará de acordo com a Portaria ministerial, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar novos preços a partir da data de vigência da Portaria.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da fornecedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura referente à execução dos serviços, que deverá estar devidamente atestada pelo gestor do contrato, depois de consulta *on line* ao SICAF, e juntada aos autos do Processo da Declaração de situação da CONTRATADA junto àquele sistema.

Parágrafo Primeiro – No texto da nota fiscal/fatura, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a – objeto da prestação de serviço;
- b – data da publicação;
- c – tamanho da publicação em cm/col;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069)3211-2476

Parágrafo Segundo – Caso haja erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Terceiro - À Seção Judiciária no Estado de Rondônia, fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião da entrega dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta das dotações orçamentárias.

Parágrafo Primeiro – Será emitida Nota de Empenho, visando ao atendimento de despesas oriundas da presente contratação neste exercício.

Parágrafo Segundo – nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-lhes, por intermédio de termo aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA IX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na oportunidade da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei n. 8.666/93. A cópia do ato designatório ou de substituição do representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada aos autos.

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, cuja duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei n. 8.666/93, com eficácia a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Conforme com o disposto na Lei n. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069)3211-2476

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente em uma (01) via, de onde se extrairá cópias, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho, 24 de Setembro de 2012.

Rodrigo de Godoy Mendes
Juiz Federal Diretor do Foro

Jorge Luiz Alencar Guerra
Pela contratada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069)3211-2476

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAR IMPRENSA NACIONAL

I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da Imprensa Nacional para a prestação de serviço de publicação, no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Contratante.

II - DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dar publicidade aos atos da Contratante, referentes às licitações, contratos e convênios firmados entre a Contratante e empresas e/ou outros órgãos públicos.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada enquanto vigorar este contrato:

1 – disponibilizar sistema de comunicação eletrônico próprio para receber editais, extratos e/ou avisos para publicação;

2 – receber os editais, extratos e/ou avisos enviados para publicação nos dias úteis no horário das 8 às 18 horas;

3 – publicar as matérias encaminhadas pelo Contratante, dentro do prazo estabelecido, conforme artigos 23 e 24 da Portaria n. 268 de 05.10.2009.

4 – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores;

5 – emitir nota fiscal, discriminando o produto fornecido, sua respectiva quantidade e seus valores unitário e total, bem como a indicação do número do contrato, nota de empenho, banco, agência e conta corrente.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

1 – proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;

2 – designar servidor ou comissão para acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento deste Contrato;

3 – acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato;

4 – exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

5 – conferir as notas fiscais, especialmente a quantidade de produtos fornecidos e seus valores unitário e global, atestando-a e enviando-a ao setor competente para pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069)3211-2476

6 – efetuar o pagamento, consoante às condições estabelecidas neste contrato;

7 – encaminhar à Contratada, por meio do Sistema de Envio eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela Contratada, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria n. 268 de 05.10.09;

8 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos e preparo descritos nos Arts. 42 a 49 da Portaria n. 268 de 05.10.09;

9 – enviar as matérias para publicação nos dias úteis, no horário das 8 às 18 horas;

10 – solicitar à Contratada a suspensão de publicação de matérias, editais e/ou avisos por sistema eletrônico até às 18 horas do dia útil anterior ao previsto para sua publicação.

V – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento objeto desta contratação será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pela Contratante. A cópia do ato de designação será anexada ao processo.

VI – DA ESTIMATIVA

Estima-se que serão publicados 861 cm de coluna durante o exercício de 2012.

A estimativa multiplicada pelo valor de R\$ 30,37, custo do centímetro de coluna, conforme Portaria n. 117, 13.05.08, totalizará R\$ 26.148,57.

Na hipótese de reajuste de valor, de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que a Contratante passará a pagar novos valores partir da data de publicação da portaria.

VII – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 12 meses, prorrogáveis por até 60, contados a partir da publicação.

u